



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

PORTARIA Nº 14/2020

EMENTA: Prorroga os efeitos da Portaria CRMV-ES nº, 12/2020 até o dia 15 de maio

A Presidente do **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 11, letra “i” do Regimento Interno dos CRMV’s, disposto na Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992.

Considerando a “Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional” pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

Considerando a “Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional” do Ministério da Saúde;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou como pandemia a contaminação pelo coronavírus – COVID 19;

Considerando o Decreto nº. 04593/2020, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santos, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº. 4601/2020, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santos, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado;

Considerando os protocolos básicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV para evitar a disseminação do novo coronavírus – Covid 19;

Considerando a necessidade de manter os serviços prestados por essa Autarquia Federal, bem como evitar a paralisação total de suas atividades administrativas aos profissionais, empresas e à sociedade;

Considerando, finalmente, o dever da Administração Pública de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão parcial do atendimento presencial na sede do CRMV-ES até o dia 15 de maio de 2020.

Art. 2º Mantém, em caráter temporário e excepcional, procedimentos para trabalho remoto e / ou por agendamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

§ 1º A prioridade será o atendimento remoto de todos os setores do CRMV-ES. Quando não for possível, o atendimento deverá ser agendado para as segundas e quintas-feiras, em horário exclusivo para evitar aglomeração, entre 9h e 16h.

§ 2º Os servidores não terão qualquer prejuízo salarial ou de benefícios em virtude da instalação do atendimento remoto.

Art. 3º Manter os canais de atendimento remoto (e-mail, facebook e WhatsApp) operando normalmente.

Art. 4º Os servidores, liberados do trabalho presencial, deverão acessar remotamente a sua área de trabalho e / ou e-mail institucional durante o horário do expediente normal para dar andamento às demandas.

§ 1º Fica vedada a realização de horas extras para banco de horas, salvo autorização expressa da diretoria.

Art. 5º Embora dispensados da presença na sede, caso necessário, a presença dos servidores poderá ser requisitada nos dias pré-determinados: segundas e quintas-feiras.

Art. 6º O servidor declara ciência expressa da natureza excepcional e provisória do trabalho remoto.

Art. 7º Suspender as reuniões das Comissões Assessoras e Grupos de Trabalho.

Art. 8º Suspender as atividades externas à sede que requeiram a participação presencial de Diretores, Conselheiros e Servidores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

Art. 9º Suspender as audiências de instrução e de julgamento de Processo Ético-Profissionais, bem como seus prazos;

Art. 10º Suspender os prazos de processo administrativo.

Art. 11º A participação do servidor na modalidade de trabalho remota tem caráter temporário e excepcional e os procedimentos tratados nessa Portaria vigorarão até o dia 24 de abril de 2020.

Art. 12º A depender do avanço ou regresso do cenário sanitário, o prazo definido pode ser prorrogado ou antecipado.

Art. 13º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória – ES, 4 de maio de 2020

Méd. Vet. Surama de Azevedo Freitas
Presidente Interina do CRMV-ES
CRMV-ES nº